



DOQ 646 ANO 3
LEI N.º 1121/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, o Comitê de Investimentos à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Investimentos assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único – A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados;
- II - as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III - as normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução BACEN nº 3.922/10, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V - os indicadores econômicos.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados, cabendo a apreciação e decisão final à Diretoria



Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados.

Art.4º - São de responsabilidades do Comitê de Investimentos:

- I - propor anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- II - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução BACEN nº 3.922/10;
- III - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- IV - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI - determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII - selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços, diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

Art. 5º - A composição dos membros, as reuniões, bem como as demais disposições para o funcionamento do Comitê de Investimentos, reger-se-ão pelas regras elencadas no seu Regimento Interno a ser elaborado após a publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O